

Portaria n.º 155/97/M**de 23 de Junho**

Tendo sido adjudicada à empresa TECSAN Engenharia Limitada a execução da empreitada da obra «Escola Secundária Técnico-Profissional no Bairro Tamagnini Barbosa», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa TECSAN Engenharia Limitada para a execução da empreitada da obra «Escola Secundária Técnico-Profissional no Bairro Tamagnini Barbosa», pelo montante de MOP 36 748 029,20 (trinta e seis milhões, setecentas e quarenta e oito mil, vinte e nove patacas e vinte avos) com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 25 000 000,00
1998	\$ 11 748 029,20

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 3.021.51.05 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 156/97/M**de 23 de Junho**

Tendo sido adjudicada a execução da empreitada do «Novo aquartelamento para a UTIP junto às Portas do Cerco» à empresa Mei Cheong Construction Co. Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction Co. Ltd., para a execução da empreitada do «Novo aquartelamento para a UTIP junto às Portas do Cerco», pelo montante de MOP 56 779 294,20 (cinquenta e seis milhões, setecentas e setenta e nove mil, duzentas e noventa e quatro patacas e vinte avos), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 35 000 000,00
1998	\$ 21 779 294,20

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, acção 2.020.04.02 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 157/97/M**de 23 de Junho**

Tendo sido adjudicada a execução da empreitada da «Prestação dos serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de dados digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do centro da cidade de Macau», à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a execução da empreitada da «Prestação dos serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de dados digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do centro da cidade de Macau», pelo montante de MOP 1 813 020,00 (um milhão, oitocentas e treze mil e vinte patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 725 208,00
1998	\$ 725 208,00
1999	\$ 362 604,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.18.12 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1998 e a 1999, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.